



Estado do Pará
Câmara Municipal de Aveiro
Poder Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO

PROCOLO 986

Data: 17/02/22 Hora: 10:14

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI APROVADO N.º 004/2022. DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL – ALTERAÇÃO NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AVEIRO – PA faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral, do corrente exercício, no valor de R\$ 7.619.257,64 Abertura e Recuperação de Estradas Vicinais (Sete Milhões, Seiscentos dezenove Mil e Duzentos e Cinquenta e Sete Reais e Sessenta e quatro Centavos), para Abertura, Conservação e Recuperação de Estradas Vicinais.

Art. 2º. - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964, inciso II - excesso de arrecadação.

Art. 3º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e fonte de recurso, através de decreto municipal Anexo I desta Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir os anexos do PPA e LDO para adequá-los à presente Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações deste Créditos Especial na mesma proporção autrizada na Lei Orçamentária Anual

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de Janeiro de 2022.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aveiro/PA, em 16 de Fevereiro de 2022.

[Handwritten signature]
Antonio Elídio da Freita Silva
Presidente da Câmara Municipal de Aveiro



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Aveiro
Poder Legislativo**

ANEXO I

| | | | |
|-------------------|--|--------------|---------------------|
| 26.782.0011.1.034 | Abertura, conservação e recuperação de Estradas Vicinais | | |
| 4.4.90.30.00 | Material de Consumo | 17010000 | 224.480,00 |
| | | 15000000 | 9.353,24 |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | 17010000 | 7.090.007,43 |
| | | 15000000 | 295.416,97 |
| | | TOTAL | 7.619.257,64 |

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aveiro (PA), 16 de Fevereiro de 2022.


Antonio Elídio da Freitas Silva
Presidente da Câmara Municipal de Aveiro



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Aveiro

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI N.º 004/2022



PROJETO DE LEI N.º 004/2022

RELATOR (COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL): **PAULO HENRIQUE ALVOREDO DA CRUZ**

RELATOR (COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL): **ZENAIDE PACHECO DE LIMA**

RELATOR (COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA E ORÇAMENTO): **MÁRCIO JOSÉ ALVES MOTA**

COMISSÕES: **COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE**

MATÉRIA: **PROJETO DE LEI Nº 004/2022, QUE "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL – ALTERAÇÃO NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022".**

ORIGEM: **EXTERNA (PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO)**

PRELIMINARMENTE

- 1- Cumpre inicialmente justificar o presente parecer único das comissões permanentes atinentes à matéria a ser analisada;
- 2- O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Aveiro-Pará, solicita a apreciação do Projeto de Lei encaminhados à esta r. Casa de Leis, apresentando justificativa do mesmo, cujo seu conteúdo justifica a grande relevância da urgência, ainda mais se tratando da abertura de crédito especial para abertura, conservação e recuperação de estradas vicinais;
- 3- Registre-se, que o próprio Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Aveiro-Pará, em seu art. 58, autoriza o parecer único das comissões permanentes, senão vejamos:

Art. 58. As Comissões Permanentes, **a que tenha sido distribuída determinada matéria reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único** no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decidem os respectivos membros. **(grifo nosso)**



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Aveiro

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI N.º 004/2022

4- Portanto, verifica-se a legalidade para que seja dado parecer em conjunto das Comissões Permanentes;

5- Sendo assim, este relator, propôs que a matéria fosse analisada em conjunto pelas Comissões, o que foi aprovado por unanimidade; passando assim, a emitir parecer em conjunto;

ANÁLISE DA MATÉRIA

6- O presente Projeto de Lei nº 004/2022, em tramitação nesta Casa de leis, de iniciativa do executivo municipal de Aveiro-PA, versa sobre matéria de grande relevância para nosso município, vez que o presente projeto tem por finalidade a abertura de Crédito Especial no exercício financeiro de 2022, para a abertura, conservação e recuperação de estradas e vicinais, que não estava contemplado no orçamento anual;

7- O pedido de abertura de Crédito Especial é no valor de R\$ 7.619.257,64 (sete milhões seiscentos e dezenove mil duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), conforme se verifica do art. 1º, do Projeto em análise;

8- Pois bem. De acordo com a Lei orgânica de Aveiro (art. 20, III) cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do município e especialmente no que diz respeito a votação do Orçamento anual e Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorização da abertura de Créditos Suplementares e Especiais. Cabe ressaltar que esta lei está em conformidade com o previsto no art. 165 da Constituição Federal;

9- Somente a lei municipal, de iniciativa do Executivo, poderá prever a abertura de crédito adicional especial em decorrência de necessidade de atender despesas específicas e que não constem em orçamentos existentes, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III da Lei Federal 4.320/64;

10- Por outro lado, consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento". De conformidade com o artigo 41 do



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Aveiro

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI N.º 004/2022

mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em: "I – suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária" e "II – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica".

11- O projeto de Lei em tela pretende, justamente, majorar o limite para abertura de créditos adicionais do tipo "especiais", as quais não estão previstas no orçamento, de acordo com a Lei 4.320/64, para a abertura, conservação e recuperação de estradas e vicinais.

12- A abertura de créditos especiais encontra respaldo no art. 41, inciso II, e no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei no 4.320, de 1964, além de também estar previsto na própria Lei Orgânica do Município, como já mencionado, no art. 20, III.

13- No mesmo sentido, preceitua o artigo 42, da mesma norma que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo. Portanto, não se verifica ilegalidade, inconstitucionalidade ou imoralidade no projeto, sendo que a conveniência – ou não – da medida deve ser aferida na votação, pelo plenário da Casa;

14- Além disso, justifica-se a necessidade de investimentos para a abertura, conservação e recuperação de estradas e vicinais, vez que facilita a locomoção da população, atendendo assim os interesses da coletividade; tendo em vista que "as estradas vicinais são um importante meio de ligação do Município com a Rodovia Transamazônica para escoação da produção e outros, bem como é um meio de entrada e saída para outros municípios;

15- Ressalta-se, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa.

16- No que tange à redação final do Projeto, entendemos em consonância com o Parecer Jurídico e do Parecer da Comissão de Legislação e Justiça,



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Aveiro

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI N.º 004/2022

pela legalidade da forma da proposição. A redação final é clara, objetiva e concisa e não apresenta contradições aparentes;

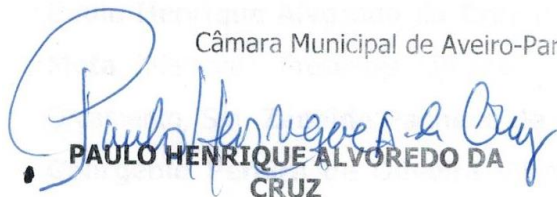
17- Ademais, a Assessoria Jurídica desta r. Casa de Leis, emitiu parecer favorável para o prosseguimento do presente projeto de lei, sendo que o citado parecer jurídico passa a fazer parte integrante do presente parecer;

CONCLUSÃO

Desta forma, este relator, favoravelmente, pela conveniência e oportunidade à manutenção da tramitação legislativa.

Este é o nosso relatório.

Câmara Municipal de Aveiro-Pará, 15 de fevereiro de 2022.


**PAULO HENRIQUE ALVOREDO DA
CRUZ**

Relator

Comissão Permanente de Legislação,
Justiça e Redação Final


ZENAIDE PACHECO DE LIMA

Relatora

Comissão de Educação, Saúde, Assistência
Social e Meio Ambiente


MÁRCIO JOSÉ ALVES MOTA

Relator

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA E ORÇAMENTO



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Aveiro

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI N.º 004/2022

PARECER

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE;** da Câmara Municipal de Aveiro-Pará, reuniram-se às 17:00h., do dia 15 de fevereiro de 2022, no Prédio do Poder Legislativo Municipal de Aveiro, sob a presidência da Comissão permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Sr. **Raimundo Georgenio Pereira de Oliveira** (Presidente) e demais membros, Vereadores **Paulo Henrique Alvoredo da Cruz** (Relator) e o Vereador **Márcio José Alves Mota** (Membro). Presentes também, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, Sra. **Zenaide Pacheco de Lima** (Presidente, o Vereador **Raimundo Georgenio Pereira de Oliveira** (Membro) e o Vereador **Márcio José Alves Mota** (Relator); assim como os membros da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, Sr. **Paulo Henrique Alvoredo da Cruz** (Presidente), Sra. **Zenaide Pacheco de Lima** (Relatora), e o Sr. **Luiz Pereira Barradas** (Membro). A presente reunião, tem como objetivo analisar e dar parecer ao relatório sobre o **PROJETO DE LEI Nº 004/2021, QUE "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de iniciativa do Executivo Municipal de Aveiro/PA.

Estas Comissões Permanentes após reunirem-se e estudarem o citado Relatório, decidiram de forma unânime dar **Parecer favorável** ao mesmo da forma como está redigido, respeitando a sugestão dos Relatores e, que o referido



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Aveiro

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI N.º 004/2022

- Projeto de Lei prossiga com a sua tramitação nesta Casa, para que o Douto e Soberano Plenário se manifeste a respeito nas formas regimentais.

Este é o nosso Voto e Parecer.

Câmara Municipal de Aveiro/PA, 15 de fevereiro de 2022.


Raimundo Georgenio Pereira de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final


Paulo Henrique Alvaredo da Cruz

Relator da Comissão Permanente de Legislação,
Justiça e Redação Final


Márcio José Alves Mota

Membro da Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final


Zenaide Pacheco de Lima

Presidente da Comissão de Finanças e
Orçamento


Márcio José Alves Mota

Relator Comissão de Finanças e Orçamento


Raimundo Georgenio Pereira de Oliveira

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento


Paulo Henrique Alvaredo da Cruz

Presidente da Comissão Educação, Saúde,
Assistência Social e Meio Ambiente


Zenaide Pacheco de Lima

Relator da Comissão Educação, Saúde,
Assistência Social e Meio Ambiente


Luiz Pereira Barradas

Membro da Comissão Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente